

Lei Complementar nº 163

De 30 de setembro de 2013.

(Projeto de Lei n.º 06 oriundo dos Edis : Felipe Fulgencio Farias e Silvio Rogério Furtado da Graça)

Autoriza o Executivo Municipal a estabelecer escala de plantão nas farmácias e drogarias, no centro do distrito sede do Município, dando outras providências.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer, os critérios para escala, entre si, de plantão, das farmácias e drogarias que prestam atendimento à população, no centro do distrito sede do Município.

Artigo 2º - O plantão deverá ocorrer semanalmente, ou seja, uma das farmácias e drogarias do Município ficará aberta 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em especial no horário noturno.

Artigo 3º - Deve ser colocado aviso luminoso, de modelo uniforme, para identificação da farmácia ou drogaria que ficará na escala de plantão.

Artigo 4º - As farmácias e drogarias que não estiverem de plantão, deverão colocar em local de fácil visão a informação da farmácia ou drogaria que está de plantão.

Artigo 5º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei, em especial, da escala de plantão, implicará na aplicação de multa a ser arbitrada pelo Executivo Municipal.

Artigo 6º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Complementar nº. 31/2000, em seus Artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 8º.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.

Salvador de Souza
PRESIDENTE

Silvio Rogério Furtado da Graça
VICE - PRESIDENTE

Genaro Eurico Rocha
1º SECRETÁRIO

Michelle Vieira Cabral da Silva
2ª SECRETÁRIA

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei.
Extraiam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Álvaro Cabral da Silva - **Prefeito Municipal**